



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 050

**Exmo. Sr.
Eduardo Print Jr.
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, em que visa alterar a Lei Complementar Nº 007, de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

**Vereador Israel Mendonça
2º secretário 2021/2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o parágrafo único, do art. 4o, da Lei Complementar No 007, de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o O parágrafo único do art. 4o, da Lei Complementar No 007/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4o

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1o (primeiro) de janeiro de cada ano, com vencimento para pagamento a partir do mês de maio de cada ano, de acordo com cronograma publicado por Decreto do Executivo.

Art. 2o O parágrafo único do art. 11, da Lei Complementar No 007/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1o (primeiro) de janeiro de cada ano, com vencimento para pagamento a partir do mês de maio de cada ano, de acordo com cronograma publicado por Decreto do Executivo.

Art. 3o O art. 31 acrescido de um § 3o, da Lei Complementar No 007/1991, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 31. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios e os locais previstos no respectivo Decreto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§1o.....

§2o.....

§3o O vencimento do imposto será sempre a partir do mês de maio de cada ano, observando os critérios e cronograma estabelecidos pelo Decreto do Executivo.

Art. 4o Esta Lei Complementar entra em vigor em 1o de janeiro de 2022.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

Gleidson Azevedo
Prefeito de Divinópolis
Divinópolis, 18 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto proposto pelo vereador Israel Mendonça, que dispõe sobre a alteração do calendário de entrega da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e sobre as mudanças na data da primeira parcela ou à vista, e dá outras providências.

A iniciativa se faz necessária para que a população não fique sobrecarregada com o acúmulo de impostos e taxas cobrados no início de cada ano. A carga tributária federal, do estado e do município possuem o mesmo parâmetro de vencimento, ou seja, no primeiro trimestre do exercício fiscal. A mudança da data da cobrança do IPTU do município de Divinópolis contribuirá de forma significativa para o controle do orçamento e finanças da indústria, do comércio e do cidadão.

Vereador Israel Mendonça
2º secretário 2021/2022